



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

### Declaração de Retificação n.º 672/2021

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 9039/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2021, o Despacho n.º 9039/2021, que publica o Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«No uso das competências que me são conferidas pela lei, homologo o Regulamento do Conselho de Ética do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, anexo a este despacho.

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho de Ética na sua reunião de 25 de maio de 2021 e após consulta pública, é homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 18 de agosto de 2021, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de agosto de 2021. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor José Manuel Peixoto do Nascimento*.

ANEXO

#### **Regulamento do Conselho Ética do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa»**

deve ler-se:

«No uso das competências que me são conferidas pela lei, homologo o Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, anexo a este despacho.

Este regulamento foi aprovado pela Comissão de Ética na sua reunião de 25 de maio de 2021 e após consulta pública, é homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 18 de agosto de 2021, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de agosto de 2021. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor José Manuel Peixoto do Nascimento*.

ANEXO

#### **Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa»**

20 de setembro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor José Manuel Peixoto do Nascimento*.

314590371



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

### Despacho n.º 9039/2021

*Sumário:* Regulamento do Conselho de Ética do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

No uso das competências que me são conferidas pela lei, homologo o Regulamento do Conselho de Ética do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, anexo a este despacho.

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho de Ética na sua reunião de 25 de maio de 2021 e após consulta pública, é homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 18 de agosto de 2021, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de agosto de 2021. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor José Manuel Peixoto do Nascimento*.

#### ANEXO

#### Regulamento do Conselho Ética do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Através do Despacho n.º 52/P/2021 de 7 de maio, do Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), foi criada a Comissão de Ética do ISEL, justificada pela crescente necessidade de salvaguardar os princípios éticos e deontológicos nas áreas da investigação científica, do ensino, da interação com a sociedade e no funcionamento geral da escola.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 80/2018 de 15 de outubro, a Comissão de Ética do ISEL aprova o presente regulamento, homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regulamento define as regras de funcionamento da Comissão de Ética do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) ora em diante designada por CE.

#### Artigo 2.º

##### Natureza, Missão e Competências

1 — A CE é um órgão colegial, consultivo, cuja atividade se rege pelo presente Regulamento.

2 — A CE tem por missão promover padrões de ética que devem ser respeitados no exercício da atividade a desenvolver, promover a reflexão e contribuir para a definição das diretrizes adequadas ao estabelecimento e consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos e deontológicos.

3 — São competências da CE:

a) Emitir pareceres, relatórios, recomendações e outros documentos sobre questões éticas relacionadas com as atividades do ISEL;

b) Elaborar documentos de reflexão sobre questões de bioética com interesse direto no âmbito da atividade do ISEL, e divulgá-los na área da CE no site do ISEL, promovendo uma cultura de formação e de pedagogia na esfera da sua ação, incluindo a divulgação dos princípios gerais da bioética do ISEL;

c) Colaborar, a nível regional, nacional e internacional, com outras entidades relevantes no âmbito da ética e bioética, tendo em vista a partilha de melhores práticas;

d) Promover ações de formação sobre assuntos relacionados com a ética e bioética no ISEL;

4 — A CE não faz apreciações jurídicas ou disciplinares, nem de qualidade do trabalho, sem que tal impeça a possibilidade de lhe serem solicitados pareceres com vista a instruir processos de natureza jurídica ou disciplinar.

### Artigo 3.º

#### Composição e Mandato

1 — A CE é constituída por individualidades internas e externas ao ISEL, nomeadas pelo Presidente do ISEL, em número total ímpar.

2 — A duração do mandato da CE é de quatro anos.

3 — Os membros da CE são independentes no exercício das suas funções, não podendo ser responsabilizados pelas opiniões manifestadas no legítimo exercício dos direitos inerentes à qualidade de membro da CE.

4 — Quando aprovado por maioria dos seus membros, pode haver a participação em reuniões da CE de personalidades ou peritos como convidados.

5 — A participação dos membros não é remunerada.

### Artigo 4.º

#### Presidente e Secretário

1 — O Presidente e o Secretário da CE são eleitos pelos membros da CE de entre os membros internos do ISEL.

2 — Compete ao Presidente:

- a) Representar a CE;
- b) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- c) Solicitar pareceres a técnicos ou peritos externos se tal for deliberado pela CE;
- d) Assegurar a articulação com o Presidente do ISEL;
- e) Tomar medidas urgentes sujeitas a ratificação do CE.

3 — Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na preparação das reuniões da CE;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Exercer outras funções e competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

### Artigo 5.º

#### Funcionamento

1 — As reuniões ordinárias da CE serão realizadas semestralmente e as reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente.

2 — As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso a reunião ter lugar no prazo de 15 dias após a receção do pedido.

3 — A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

4 — A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas da data da reunião.

5 — Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.

6 — Nenhum membro pode intervir nas discussões, elaboração de pareceres e relatórios, votações ou outros assuntos em que seja direta ou indiretamente interessado ou quando numa situação de impedimento previstas nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



7 — As faltas às reuniões devem ser justificadas ao Presidente.

8 — Aplicam-se ao funcionamento da CE as normas do Código do Procedimento Administrativo e demais Legislação supletiva.

#### Artigo 6.º

##### Deliberações

1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2 — A CE só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria absoluta dos votos expressos, tendo o Presidente, direito a voto de qualidade.

4 — Estando em causa a ponderação ou avaliação de qualidades pessoais, as votações devem ser secretas.

#### Artigo 7.º

##### Ata

1 — De cada reunião é lavrada a ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — A elaboração das atas é da responsabilidade do Secretário, sendo assinadas por ele e pelo Presidente, após aprovação pela CE.

3 — Os membros da CE podem fazer constar na ata o seu voto vencido e as razões que o justifiquem.

4 — As atas da CE não são públicas, podendo ser elaborado um extrato, expurgado de referências confidenciais.

#### Artigo 8.º

##### Sigilo e Confidencialidade

Os membros da CE, assim como os técnicos e peritos que colaborem com esta, e o seu secretariado de apoio, estão sujeitos a deveres de confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício da sua atividade, mesmo após o termo das mesmas.

#### Artigo 9.º

##### Renúncia, perda de mandato e preenchimento de vaga

1 — Os membros da CE podem renunciar ao exercício do mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente da CE, que dela dará conhecimento na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir dessa data.

2 — A perda de mandato ocorre quando os membros da CE faltam injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas, e não apresentam justificação dentro do prazo que lhes é definido pelo Presidente.

3 — Nas situações previstas nos números 1 e 2 os membros da CE serão substituídos nos termos do n.º 1 do Artigo 3.º

#### Artigo 10.º

##### Revisão

1 — O presente Regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.



2 — As revisões do Regulamento podem ocorrer por iniciativa do Presidente da CE ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — As revisões do Regulamento serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros e homologadas pelo Presidente do ISEL

Artigo 11.º

**Dúvidas e casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISEL, ouvida a CE.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento, após homologação pelo Presidente do ISEL, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em D.R.

314534951